



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº. 6456 DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus (COVID 19), no âmbito do Município de Três Rios, Revoga o Decreto nº 6455, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 e dá novas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, IV, da CRFB/88 e, do artigo 43, alínea “g”, combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6448 de 15 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.859 de 03 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº. 46.973,20;

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988; E por fim,

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar melhores resultados no combate ao Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do município de Três Rios, enquanto vigorar a situação de emergência em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§1º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras crianças menores de 2 (dois anos).

§2º - As pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados, ficam desobrigadas da utilização de máscaras.

§3º - O uso de máscaras cirúrgicas, ou do tipo N95, será prioritário aos profissionais da área da saúde.

§4º - Compreende-se entre os locais descritos no *caput* deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais (e similares), além de todos os seguimentos da indústria, comércio e serviços.

§5º - Os estabelecimentos não citados nas regras específicas §5º do art. 2º abaixo mencionado, poderão funcionar de 08:00h às 20:00h, com atendimento prioritário para idosos no horário de 08:00h às 09:00h, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente e venda local, desde que obedecidas as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

I—A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 4m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Três Rios;

II—Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1m entre as pessoas;

III—Uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

IV—Em caso de fila, interna e externa, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas e uso de máscara.

Art. 2º FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos nos horários definidos por este decreto, desde que:

§1º – Garanta o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

§2º - Disponibilize na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

§3º - Permita o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

§4º - Adote as medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

§5º - O atendimento deverá ser organizado, observando o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elabore e administre as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas:

I—Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, *hortifrúti*, lojas agropecuárias, lojas de materiais de construção, óticas e casas lotéricas das 08h às 20h;

II —Padarias das 06h às 22h;

III—Oficina mecânica, borracharia, bicicletaria e loja de autopeça das 08h às 20h;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

IV –Farmácias, com funcionamento regular, estarão abertas das 08h às 22h e as que possuem atendimento 24h atenderão, normalmente, seguindo as normas da vigilância sanitária.

V –Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, foodtrucks e similares das 08h às 00h, com disposição de mesas com distanciamento de mínimo de 1m, respeitando a lotação de 50% da capacidade de atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

VI –Restaurantes das 08h às 00h, com disposição de mesa em área externa, mantendo distanciamento entre as mesas, com distanciamento de mínimo de 1m, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

VII – Bares das 08h às 00h, com disposição de mesa em área externa, mantendo distanciamento entre as mesas, com distanciamento de mínimo de 1m, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

Parágrafo único: entende-se como horário de funcionamento, a abertura e fechamento do estabelecimento, não podendo a partir da hora determinada de fechamento haver consumo no local.

VIII–não há restrição de horário para os serviços de saúde (humanos e veterinários), tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

IX –A ofertade alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em qualquer serviço e comércio, deverá obedecer ao distanciamento de 1m entre os clientes, desde que:

§1º - Garanta o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

§2º- Disponibilize na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, além de luvas para manuseio de talheres do buffet e self-service a todos clientes e frequentadores;

§3º - Permita o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

§4º - Adote medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

§5º – Garanta ventilação adequada no ambiente;

X –Atividades de cursos livres, profissionalizantes e treinamentos deverão assegurar ao cliente o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador, e garantir a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros conforme determinação da vigilância sanitária.

Art. 3º-Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar obedecidas as seguintes condições:

I –Horário de 08h às 22h;

II– Atendimento de clientes somente com hora marcada;

III– Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

IV–Manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

Art. 4º -Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos, com ocupação máxima de 70% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de acordo com Artº 2 Inciso IV, V e VI.

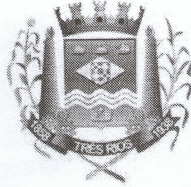
§ 1º.No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1m, e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º -As academias, estúdios e similares, destinados as atividades físicas, poderão funcionar no horário de 06h às 22h, obedecendo as seguintes condições:

I - Um cliente para cada 10m²;

II -O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

III- Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV- As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V- Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 6º - As piscinas destinadas a atividades de reabilitação e atividade física podem funcionar, desde que obedecidas às determinações da vigilância sanitária municipal.

Art. 7º - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar 24h, seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar a limpeza a cada viagem, utilizando um dos seguintes produtos: sabão e água, detergente, desinfetante de equipamento de uso comum, ou álcool 70%, desde que o cliente e piloto estejam utilizando máscara.

Art. 8º - Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, podendo ser realizadas, desde que observadas as seguintes determinações:

I - Restrição de 50%, do número da capacidade do local e respeitando-se, ainda o distanciamento mínimo de 4m² sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 2(duas) horas;

IV - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 9º - Teatros, cinemas e clubes de lazer (e similares) devem funcionar respeitando a capacidade máxima de 50%, seguindo as normas da vigilância sanitárias municipal.

Art. 10º - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas, restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 11º – As empresas de transporte público deverão retornar aos horários normais de funcionamento de ônibus, respeitando o limite de capacidade de passageiros sentados no veículo, com obrigatoriedade do uso de máscara, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

Art. 12º - O descumprimento das obrigações impostas por este decreto, sujeita o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, ou a que vier substituí-la.

Art 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

